

convém ao mesmo estabelecimento, ou ao orphão : ficando revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 25—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. ° Ficam creadas Cadeiras de primeiras lettras para o sexo feminino nas Villas de Bragança, Jacarehy, e Mogy das Cruzes; e para o sexo masculino nas Freguezias do Belem do Municipio de Jundiaby; do Amparo do de Bragança; e do Braz do d'esta Cidade, podendo o Governo remover para esta ultima uma das Cadeiras da Sé, se n'isso não houver inconveniente.

Art. 2. ° Os Professores providos n'estas Cadeiras terão os vencimentos estabelecidos pelas Leis em vigor.

Art. 3. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 26—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. ° O Presidente da Provincia fica auctorisado para mandar examinar a picada que fez abrir o Capitão João Rodrigues Seixal, partindo da Villa de Mogy das Cruzes até o alto da Serra á sahir na estrada geral que d'esta Cidade segue para Santos, para verificar se sua direcção é conveniente; e em todo caso fará sobrestar desde já na obra decretada pela Lei n. 17 de 13 de Março de 1837.

Art. 2. ° Conhecida a conveniencia da direcção d'essa estrada, poderá contractar com o mesmo Capitão João Rodrigues Seixal, ou com outra qualquer pessoa, ou companhia que mais favoraveis condições offerecer, a factura da mesma estrada, ou mandal-a fazer por administração.

Art. 3. ° Fica para isso auctorisado a despende por emprestimo do Cofre Provincial até a quantia de dez contos de réis na fórma da Lei n. 14 de 24 de Março de 1835.

Art. 4. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 27—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Rev. p. l. h. e.
do Arquivo
de 1849
art. 27

Artigo Unico. Fica derogado o Artigo 3.º da Lei Provincial n. 21 de 8 de Março de 1842 na parte que considera o Official-maior, e um Official vitalicios, e restabelecida a disposição do art. 77 do Regimento da Casa.

LEI N. 28—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º Fica revogada a Lei Provincial de vinte e dous do Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e dous numero dez, e restabelecida em todas as suas partes a de nove de Março de mil oitocentos e quarenta, numero nove.

Art. 2.º Os dous por cento declarados no artigo quarto da dita Lei de mil oitocentos e quarenta para os collectados remissos devem ser extrahidos do lançamento, de sorte que taes individuos paguem na razão de sete por cento este imposto em lugar de cinco, que pagão os que são pontuaes.

Art. 3.º As Camaras Municipaes darão annualmente conta do que receberem dos Collectores proveniente do imposto da decima urbana, e de sua applicação nos termos da Lei.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 29—DE 9 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º O Goervno da Provincia fica auctorisado a mandar pagar ao segundo Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros José Jacques da Costa Ourique a gratificação mensal de trinta mil ré's arbitrada em Portaria do mesmo Governo de mil oitocentos e quarenta e um, desde que a deixou de receber, e em quanto estiver prompto para o serviço da Provincia.

Art. 2.º Além da gratificação do artigo antecedente fica o mesmo Governo auctorisado á mandar indemnisar ao referido segundo Tenente das gratificações que tem deixado de receber, segundo as commissões de que tem estado encarregado, e em quanto o estiver conforme as Leis á respeito.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

